

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA**

<b>Nº.</b>	001/2029 – TOC
<b>Data de Emissão:</b>	19 de março de 2021
<b>Data de Vencimento Final:</b>	23 de março de 2029
<b>Produto:</b>	Ovos orgânicos
<b>Valor Nominal:</b>	R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

**FAZENDA DA TOCA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rodovia Washington Luiz, KM 204, sala 1, CEP 13530-000, Cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 50.163.146/0001-26 (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929/94”), e demais disposições aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar – conjunto 32, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43 (“Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, conforme estabelecido na Cláusula 3 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural Financeira (“CPR-Financeira”).

## 1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

**1.1.** Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.



“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
“ <u>Autoridade</u> ”	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
“ <u>Atualização Monetária</u> ”:	significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal, ou seu o saldo, conforme o caso, correspondente à variação acumulada do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 3.2 abaixo;
“ <u>B3</u> ” ou “ <u>Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</u> ”	significa a <b>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM</b> , sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>Clientes</u> ”	significa os clientes da Emitente, com os quais a Emitente comercializa Produtos em operações à vista ( <i>spot</i> ), identificados no Anexo I desta CPR-Financeira e ao



	Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”:	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	correspondem às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente de nº 5348-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (nº 237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Credora, pela Emitente, no âmbito desta CPR-Financeira e será constituído o Fundo de Reserva.
“ <u>Conta de Liberação dos Recursos</u> ”	significa a conta corrente nº 28268-5, na agência 0217-8, no Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
“ <u>Conta Fundo de Despesas</u> ”	significa a conta corrente de nº 5350-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas.
“ <u>Conta Vinculada</u> ”	significa a conta corrente de nº 30403-4, na agência 217, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da



	Emitente, movimentada exclusivamente pela Credora, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças</i> ” decorrentes de recebíveis oriundos de todas as Operações de Compra e Venda celebradas entre a Emitente e os Clientes, celebrado em 19 de março de 2021, entre a Emitente e a Credora.
<u>“Contrato de Conta Vinculada”</u>	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário a ser celebrado até a Data de Integralização dos CRA, entre a Emitente, a Credora e o Banco Bradesco S.A.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o “ <i>Contrato de Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, 85ª (octogésima quinta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado em 19 de março de 2021, entre a Credora e o Coordenador Líder.
<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente.
<u>“Controladora”</u>	significa qualquer controladora (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente.
<u>“Controle”</u>	significa a definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa a <b>NECTON INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES,</b>



	instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de são Paulo, Estado de são Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o Nº 52.904.364/0001-08.
“ <u>CPR-Financeira 001/2029 - TOC</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº <u>001/2029</u> - TOC, emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
“ <u>CRA</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 85ª (octogésima quinta) emissão, em série única, da Emissora.
“ <u>Credora</u> ”	tem seu significado atribuído no preâmbulo desta CPR-Financeira.
“ <u>Custodiante</u> ”	significa a <b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pela CPR-Financeira.
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 19 de março de 2021.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa a primeira data de integralização dos CRA.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa cada uma das datas previstas no <u>Anexo II</u> desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes



	às parcelas do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração.
“ <u>Data de Vencimento Final</u> ”	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 23 de março de 2029.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	significa o termo definido na Cláusula 5.1 abaixo.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Direitos Creditórios em Garantia</u> ”	significam os direitos creditórios oriundos da comercialização de todas as Operações de Compra e Venda celebradas entre a Emitente e os Clientes.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	significam, em conjunto: <b>(i)</b> esta CPR-Financeira 001/2029 - TOC, <b>(ii)</b> o Termo de Securitização; e <b>(iii)</b> o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” acima.
“ <u>Documentos Comprobatórios dos Recebíveis em Garantia</u> ”	significam, em conjunto: <b>(i)</b> a cópia do comprovante de entrega dos produtos comercializados pela Emitente aos Clientes e <b>(ii)</b> as cópias das notas fiscais vincendas relacionadas aos comprovantes de entrega da mercadoria.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	significam em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária, (iii) o Contrato de Conta Vinculada, (iv) o Contrato de Distribuição, (v) o Termo de Securitização, (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, conforme a regulamentação em vigor.



“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	significa qualquer evento ou situação que comprovadamente cause um efeito adverso relevante (i) na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emitente; e/ou (ii) na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira, a critério da Credora.
“ <u>Emitente</u> ”	tem seu significado atribuído no preâmbulo desta CPR-Financeira.
“ <u>Empresa Emissora de Segunda Opinião</u> ”	significa a <b>Sitawi Finanças do Bem</b> , associação privada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, 2.767, conjunto 101, CEP 05405-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.607.915/0001-34, responsável por emitir opinião confirmando que os CRA estão alinhados com os <i>Green Bonds Principles</i> e com os <i>Climate Bonds Standards</i> .
“ <u>Encargos</u> ”	significam todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA e da CPR-Financeira, conforme previamente acordados com a Emitente e indicados na Cláusula 14 do Termo de Securitização.
“ <u>Eventos de Inadimplemento</u> ”	significam os eventos descritos nas Cláusulas 8.2 e 8.3 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	significa o fundo de despesas que será constituído no montante correspondente ao Valor do Fundo de Despesas e recomposto anualmente, na forma descrito nas Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 abaixo dessa CPR-F, na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento dos



	Encargos, presentes e futuros, conforme previsto no Termo de Securitização.
“ <u>Fundo de Reserva</u> ”	significa o fundo de reserva que será constituído na Conta Centralizadora, nos termos da Clausula 4.3.1 dessa CPR-F.
“ <u>Garantias</u> ”:	significa a garantia constituída em benefício do Credor para assegurar o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas: a Cessão Fiduciária.
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Investidores</u> ”	significam investidores profissionais, conforme qualificados no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013.
“ <u>IPCA Projetado</u> ”	significa a realização do cálculo das projeções que será utilizada a Mediana – Agregado dos próximos 12 meses, suavizada (Hoje) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (Relatório de Mercado – Boletim Focus), considerando o último boletim, divulgado semanalmente através do Site do Banco Central, em relação a data do cálculo.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , a <i>OECD Convention on</i>



	<i>Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010</i> , sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Montante Mínimo Recebíveis</u> ”	tem seu significado atribuído na Cláusula 9.1.2 abaixo.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”:	significa em conjunto (i) a totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas à CPR-F; (ii) todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-F; e (iii) dos custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão dos CRA, que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como em relação à cobrança da CPR-F e excussão das Garantias, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;
“ <u>Oferta</u> ”	significa a distribuição pública dos CRA Sênior com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder.



“ <u>Ônus</u> ”	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“ <u>Operações de Compra e Venda</u> ”	significa a comercialização de ovos/produtos orgânicos advindos de agricultura regenerativa entre a Emitente e os Clientes.
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	significa os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou cotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;
“ <u>Parecer Independente</u> ”:	significa o Parecer Independente de Segunda Opinião emitido pela Empresa Emissora de Segunda Opinião;
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”:	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, composto <b>(i)</b> pelos Direitos Creditórios; <b>(ii)</b> pelas Garantias; <b>(iii)</b> pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva; <b>(iv)</b> pela aplicação em Outros Ativos; e <b>(v)</b> pelos os valores que venham a ser depositados nas contas indicadas acima, ressalvado o direito do Credor valer-se dos recursos financeiros decorrentes das aplicação em Outros Ativos.
“ <u>Pessoa</u> ”	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de



	recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>“Período de Capitalização”</u>	significa o intervalo de tempo que se inicia: <b>(a)</b> a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e <b>(b)</b> na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final, pagamento antecipado ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira, conforme o caso.
<u>“Produto”</u>	significa ovos/produtos orgânicos com status mínimo BR orgânico para mercado interno, advindos de agricultura regenerativa e comercializados pela Emitente.
<u>“Projetos Verdes Elegíveis”</u>	significa os projetos, para os quais a Emitente deverá destinar a totalidade dos recursos captados através desta CPR-Financeira, com o objetivo de investir em infraestrutura produtiva, de apoio e regenerativas para aumento de produção e comercialização de ovos orgânicos, observado que a presente definição poderá ser alterada e cláusulas adicionais poderão ser incluídas nesta CPR-Financeira até a Data de Integralização por solicitação da Empresa Emissora da Segunda Opinião e concordância da Emitente e Credora, mediante aditamento aos Documentos da Operação.



“ <u>Remuneração</u> ”	significa a remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 3.3 abaixo.
“ <u>Saldo Devedor</u> ”	significa o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme sejam efetuados pagamentos devidos sob a CPR-Financeira.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 85ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda da Toca Ltda.”</i> , celebrado em 19 de março de 2021, entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.
“ <u>Valor de Desembolso</u> ”	significa valor a ser desembolsado à Emitente nos termos desta CPR-Financeira, que corresponderá ao Valor Nominal desta CPR-Financeira, observadas as deduções descritas nas Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 desta CPR-Financeira.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	significa o valor para constituição do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento dos Encargos, ordinários, no decorrer de 1 (um) ano. O montante necessário para constituição do Fundo de Despesas será de até R\$ 1.516.911,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e onze reais) a ser deduzido do Valor de Desembolso. O Fundo de Despesas



	deverá ser recomposto, no montante suficiente para o pagamento dos Encargos, ordinários, incorridos ou a serem incorridos no próximo ano, a ser oportunamente informado pela Securitizadora, na periodicidade estabelecida na Cláusula 4.3.2 abaixo.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.
“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”	significa o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA.
“ <u>Vencimento Antecipado</u> ”:	significa as hipóteses previstas na Cláusula 8 dessa CPR-F, ocasião em que a Emitente deverá proceder ao pagamento total do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração.

## 2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

- 2.1. Produto: Ovos/produtos orgânicos com status mínimo BR (orgânico para mercado interno).
- 2.2. Quantidade Total: 30.487.805 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e cinco) unidades de ovos.
- 2.3. Preço do Produto: R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) por unidade de ovo, apurado nesta data com base nos preços praticados na praça da Cidade de Itirapina, Estado de São Paulo (“Preço do Produto”).
- 2.4. Características: Ovos Orgânicos Caipiras, Vermelho, Categoria A, certificado como Orgânico pelo IBD e certificado Bem Estar animal pelo Certified Humane Brasil.
- 2.5. Situação: A produzir.



**2.6.** Produção: Parte própria e parte de terceiros].

**2.7.** Local: Os Produtos serão produzidos nos Imóveis indicados na cláusula 2.10 abaixo.

**2.8.** Forma de Acondicionamento: Os ovos serão embalados em estojos e acondicionados em caixa de papelão, sendo armazenados no armazém da sede da Emitente e enviados para expedição ao Cliente.

**2.9.** A Emitente obriga-se a desenvolver os aviários onde estão localizados os Produtos objeto dessa CPR-Financeira nos imóveis rurais abaixo indicados (“Imóveis”):

<b>Imóvel Rural</b>	<b>Comarca / Matrícula</b>	<b>Área Total (ha)</b>
Fazenda da Toca Gleba A	Município de Itirapina e Comarca de Rio Claro - SP Matrícula nº 57.407	395,79 (47 ha aviários)
Fazenda da Toca Gleba A	Município de Analândia e Comarca de Rio Claro - SP Matrícula nº 57.408	758,92 (6,4 ha aviários)
Fazenda da Toca - Filial Descalvado Ibicatú	Município e Comarca de Descalvado - SP Matrícula nº 6.931; 9.475; 9.476; 9.477 e 9.478	11,93
Fazenda da Toca - Filial Descalvado São Francisco	Município e Comarca de Descalvado - SP Matrícula nº 10.019	0,81
Fazenda da Toca - Filial Corumbataí Sítio São Geraldo	Município de Corumbataí e Comarca de Rio Claro - SP Matrícula nº 29.422	2,00
<b>Total</b>		<b>68,14 ha (aviários)</b>

**2.10.1.** A Emitente autoriza que a Credora, ou pessoas indicadas pela Credora, desde que previamente acordado com a Emitente, mediante notificação prévia com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, acessem livremente os Imóveis e o Produto, com a finalidade de vistoriar e fiscalizar a condução e produção do Produto, acompanhar o transporte e



armazenamento do Produto, e, no caso de irregularidades, fica desde logo a Credora autorizada a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira. A Emitente compromete-se, ainda, a disponibilizar todos os meios necessários e requeridos para efetivação da vistoria ora indicada.

**2.10.2.** A Emitente declara que o Produto cultivado nos aviários acima listados são de sua exclusiva propriedade e encontra-se livre de quaisquer Ônus.

**2.10.3.** A alteração das áreas relativas aos aviários onde estão localizados os Produtos pela Emitente, conforme Cláusula 2.10 acima, deverá **(i)** ser precedida de aprovação prévia pela Emissora, e **(ii)** ser objeto de aditamento à essa CPR-Financeira, observado que a aprovação poderá ser concedida sem a constituição de assembleia geral de Titulares dos CRA.

### **3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo utilizando zero casas decimais ("Valor Nominal").

#### Atualização Monetária do Valor Nominal

**3.2.** O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

**VN<sub>a</sub>** = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



**VN<sub>e</sub>** = Valor Nominal após atualização, incorporação de juros ou amortização, se houver, referenciado à Data de Integralização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

**k** = número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 até n;

**n** = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido), atualização pelo valor do número índice do IPCA no mês anterior, disponível no mês de atualização. Após a Data de Aniversário, NI<sub>k</sub> corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI<sub>k</sub>;

**dup** = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário da CPR-Financeira ou a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.



- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 5) Considera-se como “Data de Aniversário” todo primeiro dia útil imediatamente anterior a Data de Aniversário do CRA.
- 6) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro a Emitente se obriga a depositar, na Conta Centralizadora, a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.
- 7) Excepcionalmente, na primeira Data de Aniversário, “dup” deverá ser acrescido de 1 (um) Dia Útil.

#### Remuneração da CPR-Financeira

**3.3.** A partir da primeira Data de Integralização, a CPR-Financeira fará jus a juros remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Atualizado, equivalentes 7,0000% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da primeira Data de Integralização, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:



$J_i$  = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = (1 + \text{taxa})^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

**taxa** = 7,0000% (sete por cento)

**DP** = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

1) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração, conforme cronograma constante do Anexo II à presente CPR-Financeira, “dp” deverá ser acrescido de 1 (um) Dia Útil.

**3.4.** No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e conseqüentemente da CPR-Financeira, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal assembleia geral de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.



**3.4.1.** Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira, o último valor de IPCA, divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

**3.4.2.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Titulares de CRA, a referida assembleia geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

**3.4.3.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, a Emitente e os Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Credora informará a Emitente sobre a obrigação de resgate antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia geral deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Atualizado ou pelo saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

#### *Datas de Pagamento da CPR-Financeira*

**3.5.** A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal Atualizado e a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR-Financeira, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.5, 3.6 e 3.7 abaixo.



**3.6.** A Emitente autoriza, desde já, a Credora a utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada para pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração na forma indicada nas Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3 acima, observado que os recursos serão transferidos automaticamente para a Conta Centralizadora em cada uma das Datas de Pagamento dessa CPR Financeira, ou todo dia 5 (cinco) do mês quando não houver evento programado de pagamento da CPR-Financeira.

**3.7.** Para fins do exercício do direito descrito na Cláusula 3.6 acima não há necessidade de ter ocorrido ou estar acontecendo algum Evento de Inadimplemento.

#### **4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVAS**

**4.1.** Observado o previsto nas Cláusulas 4.2 e 4.3.1 abaixo, o Valor de Desembolso será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Liberação dos Recursos.

**4.1.1.** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Liquidação dos Recursos servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Valor de Desembolso.

**4.2.** O Valor de Desembolso somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes:

- (i)** apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira;
- (ii)** registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 11.1 abaixo;
- (iii)** apresentação da via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente assinado;
- (iv)** apresentação do protocolo de registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo - SP e Rio Claro – SP (o qual é o cartório



com jurisdição sobre a Cidade de Itirapina – SP), conforme procedimentos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (v) apresentação dos Documentos Comprobatórios dos Recebíveis em Garantia no montante equivalente ao Montante Mínimo de Recebíveis;
- (vi) apresentação da via original do Contrato de Conta Vinculada devidamente formalizado;
- (vii) inoocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 8 abaixo; e
- (viii) integralização dos CRA.

**4.3.** A Emitente ficará responsável pelo pagamento de: (a) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e do registro e formalização desta CPR-Financeira; (b) todas as despesas razoáveis e comprovadas em razão da estruturação e emissão dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação; (c) Tributos elencados na Cláusula 13 abaixo; (d) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades; (e) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos créditos integrantes do Patrimônio Separado; (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) razoavelmente incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; (g) eventuais despesas razoavelmente incorridas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos extrajudiciais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos créditos integrantes do Patrimônio Separado, bem como os custos inerentes à liquidação dos CRA; e (h) todos os Encargos, observado que o pagamento destes Encargos se dará mediante o desconto no Valor de Desembolso e a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos e montantes previstos nesta CPR-Financeira.

**4.3.1.** Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do Valor de Desembolso seja descontado pela Credora (i) o valor necessário para constituição do Fundo de Despesas, correspondente a até R\$ 1.516.911,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e onze reais), e será utilizado para pagamento dos Encargos ordinários a serem incorridas até a próxima data de recomposição do Fundo de Despesas e deverá, enquanto não utilizado para esta



finalidade, ser investido em Outros Ativos; e (ii) o valor necessário para constituição do Fundo de Reservas, correspondente à soma das duas próximas parcelas do Valor Nominal acrescido da Remuneração dessa CPR-Financeira, no montante de até R\$263.744,98 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e deverá, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investido em Outros Ativos.

**4.3.2.** O Fundo de Despesas deverá ser recomposto anualmente, no valor a ser indicado pela Credora, para pagamento dos Encargos ordinários a serem incorridas até a próxima data de recomposição do Fundo de Despesas, a partir do 5º (quinto) Dia Útil de abril de cada ano, sendo a primeira recomposição no ano de 2022: (i) pela Emitente, com recursos próprios da Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação feita pela Credora à Emitente neste sentido, ou (ii) mediante retenção, pela Credora, dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia em Garantia depositados na Conta Vinculada, observado os procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (iii) caso a retenção indicada no item “ii” seja insuficiente para reestabelecer o valor do Fundo de Despesas, conforme verificação da Credora, com os recursos integrantes do Patrimônio Separado e deverá, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investido em Outros Ativos.

**4.3.3.** A Emitente se obriga a constituir e manter constituído durante toda vigência dessa CPR-Financeira, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reservas montante equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) da próxima parcela do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida pela Emitente no âmbito dessa CPR-Financeira, utilizando-se o IPCA Projetado para fins de cálculo (“Valor do Fundo de Reserva”). O Fundo de Reserva será constituído na forma descrita na Clausula 4.3.1 acima e recomposto: (i) pela Emitente, com recursos próprios da Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Pagamento, ou (ii) mediante retenção, pela Credora, dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Vinculada, observado os procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (iii) caso a retenção indicada no item “ii” seja insuficiente para reestabelecer o valor do Fundo de Reserva, conforme verificação da Credora, com os recursos integrantes do Patrimônio Separado e deverá, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investido em Outros Ativos,.

**4.4.** A Emitente se obriga a apresentar o Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo – SP e Rio Claro – SP, bem como o comprovante do recebimento da notificação de constituição de



cessão fiduciária pelos Clientes que sejam devedores dos Direitos Creditórios em Garantia, conforme procedimentos do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de integralização dos CRA, prorrogáveis por igual período, caso sejam apresentadas exigências pelo referido Cartório e/ou haja, por determinação do poder público, suspensão das atividades do Cartório, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático desta CPR-Financeira.

## 5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1.** Os recursos captados por meio desta CPR-Financeira deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM 600, para viabilizar exclusivamente os Projetos Verdes Elegíveis, os quais caracterizam-se como atividades de produção de ovos orgânicos, na forma prevista em seu objeto social, de acordo com o cronograma indicativo descrito no Anexo III desta CPR-Financeira (“Destinação dos Recursos”).

**5.1.1.** As Partes acordam que a Emitente poderá, de comum acordo com a Credora, optar por alterar toda e qualquer informação do cronograma indicativo descrito no Anexo III desta CPR-Financeira, de modo a incluir insumos agrícolas adicionais e necessários para viabilização dos Projetos Verdes Elegíveis, bem como alterar a quantidade e percentual de insumos agrícolas.

**5.1.2.** Os recursos recebidos pela Emitente em razão da emissão da CPR-Financeira serão destinados aos Projetos Verdes Elegíveis, que abrangem o investimento em infraestrutura produtiva, de apoio e regenerativa para aumento de produção e comercialização de ovos orgânicos.

**5.2.** A CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: **(i)** os Projetos Verdes Elegíveis atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076; e **(ii)** a Emitente caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, sendo que consta **(a)** como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, o “cultivo de laranja”, representado pelo CNAE nº 01.31-8-00; a produção de ovos, representado pelo CNAE nº 01.55-5-05, o “cultivo de cítricos, exceto laranja”, representado pelo CNAE nº 01.33-4-04; o “comércio



atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos”, representado pelo CNAE nº 46.33-8-01; o “cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 01.33-4-99; o “cultivo de milho”, representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; e o “cultivo de soja”, representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; e **(b)** como objeto social da Emitente, conforme Artigo 3º de seu Estatuto Social vigente, a exploração direta e/ou indireta (através de contrato de parceria ou de arrendamento) da agricultura, pecuária e avicultura em toas as suas modalidades, incluindo mas não se limitando a florestas, cereais, pastagens, gado, aves, cavalos, suínos, laticínios, insumos agrícolas, pecuárias e de polpas para sucos e atividades correlatas, podendo produzir, criar, comprar, industrializar, conservar, transportar e comercializar os referidos produtos e sub produtos.

**5.2.1.** A Emitente declara que a realização dos Projetos Verdes Elegíveis não viola o objeto social da Emitente.

**5.2.2.** Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Emitente conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

**5.3.** A Emitente obriga-se a prestar contas à Credora, da Destinação dos Recursos e seu status, contemplando a descrição dos benefícios ambientais obtidos com a implementação da Destinação dos Recursos, por meio do envio à Credora de um relatório gerencial, assinado pelo representante legal da Emitente, contendo informações necessárias para a comprovação da Destinação dos Recursos na forma do Anexo IV desta CPR-Financeira (“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”) a cada 12 (doze) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

**5.4.** Adicionalmente, a Emitente obriga-se a prestar contas à Credora e ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de quaisquer solicitações efetuadas pela Credora, pelo Agente Fiduciário, por Autoridades, por órgãos reguladores, pela Empresa Emissora de Segunda Opinião, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da CPR-Financeira na Destinação dos Recursos, devendo, sempre que solicitado, encaminhar os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a efetiva comprovação das informações inseridas no relatório gerencial confeccionado nos termos da Cláusula 5.3 acima.



Caso a Emitente não observe os prazos descritos nesta cláusula, a Credora e Agente Fiduciário terão a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-Financeira.

**5.5.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 5 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

**5.6.** A Emitente declara, neste ato, que:

(i) exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará a totalidade dos recursos oriundos desta CPR-Financeira;

(ii) utiliza matéria-prima com certificação ambiental aplicável ou a Emitente utiliza boas práticas de gestão do solo em suas atividades;

(iii) realiza estudo de riscos climáticos e de impactos ambientais de suas atividades, bem como elabora e implementa plano de gestão periódicos desses aspectos; e

(iv) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

**5.7.** As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

## **6. INADIMPLEMENTO**

**6.1.** Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Saldo Devedor em atraso, de acordo com as fórmulas constante da Cláusula 3.3 acima, no caso de impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira, a Emitente pagará à Credora **(i)** multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante



inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês (juros compostos), calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

**6.2.** Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora.

## **7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES**

**7.1.** A Emitente, neste ato, declara sob as penas da lei, que:

**(i)** é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo.

**(ii)** o Produto, no momento e a partir de sua formação, é de sua única exclusiva propriedade, está e permanecerá durante toda vigência desta CPR-Financeira;

**(iii)** está ciente de que emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de Oferta;

**(iv)** não utilizará como Documentos Comprobatórios outros documentos que já tenham sido usados como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente;

**(v)** tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

**(vi)** tem ciência de que esta CPR-Financeira faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de



tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

**(vii)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

**(viii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

**(ix)** os representantes legais da Emitente que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(x)** esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

**(xi)** a celebração desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (1.ii) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou (1.iii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

**(xii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;



**(xiii)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

**(xiv)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xv)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, cujos efeitos estejam suspensos, e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xvi)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xvii)** inexistem **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira;

**(xviii)** respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas,



destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais (“Legislação Socioambiental”), e que a utilização dos recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

**(xix)** inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção;

**(xx)** o Produto será produzido nas áreas indicadas na Clausula 2.9 acima é de legítima e exclusiva propriedade da Emitente, e se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus;

**(xxi)** o Contrato de Cessão Fiduciária, os recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios em Garantia e a Conta Vinculada são válidos e estão regularmente constituídos, garantindo à Credora o exercício dos seus direitos dali decorrentes.

**7.2.** A Emitente se obriga, sob as penas da lei, a:

**(i)** fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário:

a) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação: (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, as quais poderão ser divulgadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRA; (b) declaração atestando o cumprimento das disposições desta CPR-Financeira;

b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que estes possam cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira, ou em prazo menor quando solicitado por autoridade ou regulador;



- c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta CPR-Financeira, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sem prejuízo do disposto na alínea (xv) abaixo;
- d) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente, conforme o caso, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante; e
- e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela Credora todas as informações solicitadas pela Credora, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes à destinação dos recursos decorrentes da presente CPR-Financeira.
- (ii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados da Destinação dos Recursos;
- (iii)** manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo tempestivo e legal de renovação, em ambos os casos que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (iv)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (v)** observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emitente não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e



previdenciária em vigor; (iv) a Emitente cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Emitente tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

**(vi)** cumprir, fazer com que suas Controladas, e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, bem como utilizar seus melhores esforços para que qualquer subcontratado cumpra com as Leis Anticorrupção e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Credora exclusivamente pelos meios previstos aqui;

**(vii)** cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

**(viii)** não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira;

**(ix)** manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes;

**(x)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a CPR-Financeira e que sejam de responsabilidade da Emitente, conforme disposto na Cláusula 13 desta CPR-Financeira;

**(xi)** notificar a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que impossibilite ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira;



**(xii)** manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência da CPR-Financeira as declarações e garantias apresentadas nesta minuta, bem como notificar a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

**(xiii)** informar a Credora imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático e Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;

**(xiv)** aplicar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusivamente de acordo com a Destinação dos Recursos, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação (incluindo permitir a auditoria presencial ou não por terceiros para validação da referida alocação);

**(xv)** efetuar a recomposição do Fundo de Despesas para pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta CPR-Financeira;

**(xvi)** fornecer, anualmente, contado da data de emissão do Parecer Independente, ou em até 30 (trinta) dias da solicitação feita pela Credora, as informações solicitadas pela Credora para fins de elaboração de relatório relacionado sobre a evolução e efetivação dos Projetos Verdes Elegíveis, observado que as informações a serem solicitadas pela Credora estarão em linha com as informações previamente fornecidas pela Emitente em processo de certificação preliminar dos Projetos Verdes Elegíveis;

**(xvii)** fornecer anualmente, contado da data de emissão do Parecer Independente ou em até 30 (trinta) dias da solicitação feita pela Credora, relatório relacionado a aplicação dos recursos nos Projetos Verdes Elegíveis, contendo o balanço dos recursos aplicados, saldo a ser aplicado e cronograma atualizado;

**(xviii)** realizar anualmente, contado da data de emissão do Parecer Independente, ou em até 30 (trinta) dias da solicitação feita pela Credora, avaliações dos riscos climáticos e dos impactos



ambientais dos Projetos Verdes Elegíveis, bem como elaborar relatório de impacto relacionado às referidas avaliações, encaminhando cópia do relatório de impacto à Credora e ao Agente Fiduciário;

**(xix)** obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões e alvarás necessários à implantação, desenvolvimento e operação dos Projetos Verdes Elegíveis;

**(xx)** não utilizar os recursos oriundos da CPR-Financeira em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;

**(xxi)** cumprir e envidar os melhores esforços para que demais partes atuantes dos Projetos Verdes Elegíveis, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços da Emitente que atuem nos Projetos Verdes Elegíveis, cumpram, durante a aplicação de recursos da CPR-Financeira, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental;

**(xxii)** obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emitente, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, ressalvadas aquelas que estejam em processo de renovação, bem como a informar à Credora, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

**(xxiii)** tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária, dos Direitos Creditórios em Garantia e da Conta Vinculada; e

**(xxiv)** cumprir todas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando às obrigações de registro do Contrato de Cessão Fiduciária, de notificação dos novos devedores dos Direitos Creditórios em Garantia e de apresentação de novos documentos para substituir os Documentos Comprobatórios dos Recebíveis em Garantia, bem como para realizar a identificação dos Clientes com quem a Emitente celebrar novas Operações de Compra e Venda conforme disposições do Contrato de Cessão Fiduciária.



**7.3.** A Emitente se obriga a indenizar a Credora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados (“Valor Indenizável”) pela Credora em razão (i) da falsidade, inveracidade, insuficiência ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nos Documentos da Operação; ou (ii) ação ou omissão da Emitente, estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas e às Garantias no âmbito dessa CPR-F, conforme decisão proferida por Autoridade competente.

**7.3.1.** Para fins da Cláusula 7.3 acima, a Credora enviará notificação à Emitente informando sobre a existência de Valor Indenizável. Uma vez recebida a notificação, a Emitente terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para pagar o Valor Indenizável diretamente na Conta Centralizadora.

## **8. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**8.1.** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.2 e 8.3 abaixo (cada um, um “Evento de Inadimplemento”).

**8.2.** A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento a seguir (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), tornando-se exigíveis todas e quaisquer obrigações devidas pela Emitente por esta CPR-Financeira, nas hipóteses de:

**(i)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a CPR-Financeira ou com os demais Documentos da Operação, desde que não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento;

**(ii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente;



**(iii)** (a) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial da Emitente (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (b) submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial da Emitente (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

**(iv)** pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro contratual ou estatutariamente prevista quando qualquer Evento de Inadimplemento estiver em curso;

**(v)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente, que altere a condição de produtor rural da Emitente;

**(vi)** caso a CPR-Financeira ou qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que com relação aos Documentos da Operação que não sejam a CPR-Financeira, a Emitente terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do evento de extinção para sanar tal evento;

**(vii)** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da CPR-Financeira ou de qualquer dos Documentos da Operação, conforme decisão proferida por Autoridade competente;

**(viii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas nesta CPR-Financeira ou em qualquer outro dos Documentos da Operação de que seja parte, exceto se previamente autorizado pela Credora; e

**(ix)** na hipótese da Emitente, da Controladora e/ou qualquer Controlada tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR-Financeira ou qualquer dos Documentos da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.



**8.3.** Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos a seguir, a não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira deverá ser definida conforme orientações da assembleia geral realizada entre os Titulares dos CRA, a ser convocada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de comunicação pela Emitente à Credora, observada a Cláusula 7.3.1 do Termo de Securitização (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

**(i)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-Financeira ou com os demais Documentos da Operação, incluindo o Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou observados respectivos prazos de cura aplicáveis, conforme aplicável;

**(ii)** dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da CPR-Financeira diversa da descrita nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 5 desta CPR-Financeira ou em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;

**(iii)** perda da capacidade da Emitente de produção do Produto no montante descrito na Cláusula 2.2 acima, sem que haja demonstração de recomposição de produção no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da ocorrência do evento;

**(iv)** questionamento judicial, por qualquer pessoa, desta CPR-Financeira ou de qualquer dos Documentos da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas, não contestado no prazo legal pela Emitente;

**(v)** ocorrência de Efeito Adverso Relevante;

**(vi)** descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 4.4 acima, de modo que o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Rio Claro - SP e São Paulo – SP ou não seja apresentado o comprovante de recebimento da notificação pelos Clientes, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, prorrogáveis por igual período, caso sejam apresentadas exigências pelo referido Cartório e/ou haja, por determinação do poder público, suspensão das atividades do Cartório;



**(vii)** se, sem consentimento prévio da Credora, for constituído Ônus sobre os produtos que originam os recebíveis objetos da garantia de Cessão Fiduciária na forma da Cláusula 9.1 são produzidos, exceto qualquer Ônus decorrente de obrigações assumidas pela Emitente junto à Credora;

**(viii)** inadimplemento ou decretação de vencimento antecipado, de qualquer obrigação da Emitente perante a Credora ou qualquer terceiro, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**(ix)** a rescisão, resilição, cancelamento ou término de qualquer dos instrumentos de arrendamento e/ou parceria agrícola da parte ideal dos Imóveis onde os produtos que originam os recebíveis objetos da garantia de Cessão Fiduciária, na forma da Cláusula 9.1, são produzidos, desde que não substituído no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento final do contrato, resolução ou cancelamento do Contrato;

**(x)** transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, que resulte na perda da propriedade ou na oneração dos ativos presentes e futuros que sejam objeto da Cessão Fiduciária. Os eventos descritos nesse item não serão aplicáveis caso (a) seja mantido o Controle, direto ou indireto, em conjunto ou individualmente, pelos atuais sócios da Emitente, e (b) sejam observados os índices constantes nos itens (xi), (xii) e (xx) abaixo;

**(xi)** nos casos em que a Emitente sofra perda ou depreciação de seu patrimônio em montante superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido divulgados nas demonstrações financeiras do último exercício social encerrado;

**(xii)** nos casos em que a Emitente sofra redução em seu capital social em montante superior a 10% (dez por cento), exceto se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

**(xiii)** protesto, contra a Emitente, de título ou contrato, em valor individual ou conjunto de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que comprovado pela Emitente, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, ou (b) o protesto for cancelado, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis;



**(xiv)** se forem propostas ações de execução, inclusive de cumprimento de sentença, contra a Emitente, em valor individual ou conjunto de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto nos casos em que a execução estiver garantida por garantia(s) aceita(s) em juízo;

**(xv)** se, em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente, desde que tal ocorrência cause um Efeito Adverso Relevante;

**(xvi)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, essenciais para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas que estejam em processo de renovação ou sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e que não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xvii)** constituição de qualquer Ônus sobre a CPR-Financeira, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA;

**(xviii)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**(xix)** comprovação de que são falsas ou enganosas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, nesta CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, no momento em que foram prestadas, desde que possa causar um Efeito Adverso Relevante e não seja sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Credora comunicar à Emitente sobre a respectiva comprovação.

**(xx)** não atendimento pela Emitente, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), acompanhados pela Emissora:

Dívida Bancária Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,0x no exercício social findo em 31.12.2021 e menor ou igual a 2,5x a partir do exercício social de 2022.



Considerando:

“**Dívida Bancária Líquida**”, significa a Dívida Bancária Bruta deduzida do Caixa;

“**Dívida Bancária Bruta**”, significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras de curto e longo prazo, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*;

“**Caixa**”, significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis

“**EBITDA Ajustado**”, significa o lucro operacional da Emissora antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras), seguindo os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil.

**(xxi)** descumprimento, pela Emitente, conforme decisão proferida por Autoridade competente, da Legislação Socioambiental, em especial, sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emitente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

**(xxii)** qualquer descumprimento, conforme decisão proferida por Autoridade competente, pela Emitente, das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Emitente;

**(xxiii)** ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

**8.3.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.

**8.3.2.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco Dias Úteis contados da ciência, pela Credora



e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar, observando os termos do Termo de Securitização, uma assembleia geral de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Credora, na qualidade de credora desta CPR-Financeira, em relação a tais eventos.

**8.3.3.** Observados os termos do Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso **(i)** a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 8.3.2 acima não se realize em primeira e em segunda convocação, em decorrência da ausência de quórum necessário para instalação e/ou deliberação desta ocorrência, ou **(ii)** não seja aprovado em assembleia geral de Titulares de CRA o não vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

**8.4.** A Emitente comunicará a Credora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da Emitente. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais documentos da operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário.

**8.5.** Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando **(i)** o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas previstas nesta CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

**8.6.** Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão respeitar a ordem de pagamento estabelecida na Cláusula 8.6 abaixo.

**8.7.** Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos desta CPR-Financeira, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(1)** quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, incluindo as despesas ordinárias e extraordinárias, que não



sejam os valores a que se referem os itens (2) e (3) abaixo; **(2)** encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e **(3)** Saldo Devedor. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

### Resgate Antecipado Facultativo

**8.8.** A Emitente poderá, a partir de março de 2023, optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral da CPR-Financeira.

**8.9.** Para exercer o resgate antecipado facultativo, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora, nesse sentido, informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento do desta CPR-Financeira; e **(ii)** demais informações acessórias para a realização do resgate antecipado facultativo (“Notificação de Resgate Antecipado Facultativo”).

**8.10.** O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 8.9 acima: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado integral dessa CPR-Financeira, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

**8.11.** Na ocorrência de resgate antecipado facultativo desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando **(i)** o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data da realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, acrescido **(ii)** do prêmio equivalente a 1% (um por cento) do Saldo Devedor dos CRA, e **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas previstas nessa CPR-Financeira devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

## **9. GARANTIAS**



**9.1. Cessão Fiduciária.** A Emitente constitui, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, **(i)** a garantia de cessão fiduciária sobre os recebíveis decorrentes das Operações de Compra e Venda celebradas entre a Emitente e os Clientes identificados no Anexo I desta CPR-Financeira e do Contrato de Cessão Fiduciária, que deverão ser depositados na Conta Vinculada, e **(ii)** a garantia de cessão fiduciária sobre a Conta Vinculada e o saldo positivo depositado da Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária").

**9.1.1.** Como forma de controlar gerencialmente os Direitos Creditórios em Garantia originados, a Emitente enviará mensalmente, a partir da data de Emissão, à Credora e ao Agente Fiduciário um relatório gerencial, em forma aceitável, contendo os Documentos Comprobatórios dos Recebíveis em Garantia.

**9.1.2.** A soma dos valores decorrentes dos Documentos Comprobatórios dos Recebíveis em Garantia, apurada até o 5º Dia Útil de cada mês, deve corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) da próxima parcela vincenda do Valor Nominal e da Remuneração, conforme o caso, devida pela Emitente no âmbito dessa CPR-Financeira, utilizando-se o IPCA Projetado para fins de cálculo ("Montante Mínimo Recebíveis").

**9.1.3.** Sem prejuízo do disposto na Clausula 9.1.2 acima, a Emitente e a Credora concordam que, após a constituição e recomposição do Fundo de Despesas, conforme o caso, e da retenção do montante correspondente à composição e recomposição do Fundo de Reservas, qualquer quantia decorrente dos Direitos Creditórios em Garantia será liberada em benefício da Emitente, desde que não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento.

**9.2.** A Emitente confirma que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, com o que a Emitente está de pleno acordo.

**9.3.** Na excussão da Cessão Fiduciária, a Credora poderá optar entre excutir a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações;



## **10. CESSÃO E ENDOSSO**

**10.1.** A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

**10.2.** A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão e o endosso dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, desde que a Emitente seja notificada acerca da referida cessão e endosso com 3 (três) dias de antecedência.

## **11. REGISTRO E CUSTÓDIA**

**11.1.** A presente CPR-Financeira será registrada pelo Custodiante, junto à B3, na qualidade de sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3 em até 10 (dez) dias da data de sua emissão. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

**11.2.** A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira junto à B3, na qualidade de sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**11.3.** A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar à Custodiante uma via negociável digital da CPR-Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo os mesmos sejam celebrados registrados.



## **12. ADITIVOS**

**12.1.** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

## **13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**13.1.** Os tributos incidentes sobre a Emissão, esta CPR-Financeira ou sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, inclusive em caso da perda da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR-Financeira ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos e, nos termos da CPR-Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento da CPR-Financeira.

## **14. ONEROSIDADE EXCESSIVA**



**14.1.** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

## **15. NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Todos os documentos e as comunicações, deverão ser sempre feitos por escrito, por meios físicos, e enviados pela Emitente e pela Credora nos termos desta CPR-Financeira aos endereços abaixo:

Se para a Emitente:

### **FAZENDA DA TOCA LTDA.**

Endereço: Rodovia Washington Luiz, KM 204  
CEP 13530-000, Itirapina - SP  
At.: Samantha Gil de Souza Campos  
Telefone: (19) 99736-1018  
E-mail: samantha.campos@fazendadatoca.com.br

Se para a Credora:

### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

At. Cristian de Almeida Fumagalli  
Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32  
CEP: 05419-001  
São Paulo – SP  
Telefone: (11) 3811-4959  
Fax: (11) 3811-4959



e-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**15.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 15.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 15.1 acima.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”).

**16.2.** A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

**16.3.** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, observadas as disposições desta CPR-Financeira, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

**16.4.** Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.



**16.5.** A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

**16.6.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**16.7.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**16.8.** Exceto de outra forma previsto neste instrumento, todas as decisões da Credora nos termos desta CPR-Financeira dependerão de prévia deliberação em pelos Titulares dos CRA.

**16.9.** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as Partes concordam e aceitam que esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio da plataforma Fepweb ou qualquer outra plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar **(i)** a identidade dos signatários, **(ii)** a vontade das Partes de celebrar esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos, e **(iii)** a integridade desse documento, seus anexos e eventuais aditamentos.

**16.10.** Por força da vinculação dos créditos do agronegócio representados por esta CPR-Financeira aos CRA, fica assegurado à Emitente o direito de comparecer e manifestar-se em todas as assembleias gerais de Titulares de CRA. O comparecimento da Emitente pode ser vetado pelos Titulares de CRA e não é condição para a instalação das assembleias gerais. Adicionalmente, não cabe qualquer direito de voto à Emitente.

## **17. FORO**



**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

**17.2.** A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente em 2 (duas) vias, de igual teor, ou eletronicamente, em 1 (uma) via, para uma só finalidade e um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável.

São Paulo, 19 de março de 2021.

**EMITENTE:**

**FAZENDA DA TOCA LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**CREDORA:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



## ANEXO I

Nome Genérico	CNPJ	Nome	Matriz	Cidade
MANTIQUEIRA	04.747.794/0001-02	MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA	MANTIQUEIRA	Itanhandu
WALMART 082	00.063.960/0082-66	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	Betim
WALMART 027	00.063.960/0027-30	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	Barueri
WALMART.SAMS	00.063.960/0049-45	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	WALMART	Itapeperica da Serra
WALMART	00.063.960/0001-09	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	Barueri
WALMART 075	00.063.960/0075-37	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 041	00.063.960/0041-98	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	Barueri
WALMART 0036	00.063.960/0036-20	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 0035	00.063.960/0035-40	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 0039	00.063.960/0039-73	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	Barueri
WALMART SAMS	00.063.960/0007-96	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	Osasco
WALMART 1921	00.063.960/0020-63	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 1922	00.063.960/0043-50	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 1930	00.063.960/0005-24	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	Santo André
WALMART 1931	00.063.960/0010-91	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Bernardo do Campo
WALMART 1932	00.063.960/0037-01	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 1933	00.063.960/0031-16	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 1956	00.063.960/0068-08	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 1957	00.063.960/0014-15	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 1963	00.063.960/0071-03	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	Cotia
WALMART 1964	00.063.960/0064-84	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	Guarulhos
WALMART 1982	00.063.960/0006-05	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	Osasco
WALMART 1983	00.063.960/0015-04	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 1997	00.063.960/0013-34	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART 1998	00.063.960/0065-65	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	Guarulhos
WALMART TBT	00.063.960/0432-58	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	TAUBATE
WARMART INDA	00.063.960/0442-20	WALMART DO BRASIL S/A	WALMART	INDAIATUBA



WALMART-SAMS	00.063.960/0122-98	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART SCS	00.063.960/0003-62	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	São Paulo
WALMART BA	00.063.960/0061-31	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	Salvador
WALMART PE	00.063.960/0069-99	WALMART DO BRASIL LTDA	WALMART	Jaboatão dos Guararapes
WALMART PR	93.209.765/0266-98	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	WALMART	Colombo
SAMS DF 4935	00.063.960/0044-30	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	Brasília
SAMS DF	00.063.960/0223-31	WALMART BRASIL LTDA	WALMART	Brasília
SAMS BARIGUI	00.063.960/0033-88	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	WALMART	Curitiba
SAMS ATUBA	00.063.960/0018-49	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	WALMART	Curitiba
SAMS DF NORT	00.063.960/0157-18	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	WALMART	Brasília
SAMS NITEROI	00.063.960/0021-44	WAL MART BRASIL LTDA	WALMART	Niterói
SAMS LINHA A	00.063.960/0025-78	WAL MART BRASIL LTDA	WALMART	Rio de Janeiro
SAMS SERTORI	00.063.960/0094-08	WMB SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA	WALMART	Porto Alegre
HORTI SANTOS	31.487.473/0079-59	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Santos
HORTI ITAIM	31.487.473/0074-44	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	São Paulo
HORTI MOEMA	31.487.473/0072-82	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	São Paulo
HORT PARAISO	31.487.473/0071-00	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	São Paulo
HORTI ICARAI	31.487.473/0022-13	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI BOTA	31.487.473/0023-02	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro



HORTI TIJUCA	31.487.473/0017-56	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI ISABEL	31.487.473/0020-51	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI COPA	31.487.473/0018-37	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI GRAJAU	31.487.473/0019-18	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI COPA 2	31.487.473/0015-94	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI MENGO	31.487.473/0014-03	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT CARIOCA	31.487.473/0055-81	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT LARANJA	31.487.473/0046-90	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT PIRATIN	31.487.473/0038-80	HORTIGIL FORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI BARRA	31.487.473/0036-19	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT COPA 3	31.487.473/0035-38	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT NITEROI	31.487.473/0032-95	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT RECREIO	31.487.473/0045-00	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT LEBLON	31.487.473/0028-09	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT IRAJA	31.487.473/0027-28	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT TIJUCA2	31.487.473/0062-00	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTI CABO F	31.487.473/0008-65	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro



HORTI MACAE	31.487.473/0006-01	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT STA CEC	31.487.473/0058-24	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT CHACARA	31.487.473/0048-52	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Duque de Caxias
HORT BARRA 3	31.487.473/0053-10	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT BOSQUE	31.487.473/0080-92	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT LEBLON3	31.487.473/0067-15	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT CENTRO4	31.487.473/0031-04	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Campos dos Goytacazes
HORT CENTRO5	31.487.473/0063-91	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT ABRANT	31.487.473/0076-06	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT ESPIRIT	31.487.473/0056-62	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Vitória
HORT TORRE	31.487.473/0081-73	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Niterói
HORTI HIGIEN	31.487.473/0077-97	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	São Paulo
HORTI LEOPOL	31.487.473/0030-23	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	São Paulo
HORTIGIL HOR	31.487.473/0082-54	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Vila Velha
LEOPOLDINA	31.487.473/0088-40	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	São Paulo
HORTI ABER	31.487.473/0090-64	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT GAVEA	31.487.473/0093-07	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro



HORT CONRADO	31.487.473/0101-51	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT BARRA T	31.487.473/0091-45	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT REC	31.487.473/0100-70	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT VOL	31.487.473/0085-05	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT GARDEN	31.487.473/0089-20	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORT ING	31.487.473/0094-98	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Niterói
HORTIGIL	31.487.473/0097-30	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
HORTIGIL RJ	31.487.473/0107-47	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTI SANTOS	Rio de Janeiro
ZONA SUL RJ	33.381.286/0001-51	SUPER MERCADO ZONA SUL S/A	ZONA SUL RJ	Rio de Janeiro
ZONA SUL FIL	33.381.286/0040-68	SUPER MERCADO ZONA SUL S/A	ZONA SUL RJ	Rio de Janeiro



## ANEXO II

## Cronograma de Datas de Pagamento

Parcela	Data de Pagamento	Período de Capitalização da Remuneração		Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
1	23/04/2021	Data de Integralização	23/04/2021	0,0000%
2	24/05/2021	23/04/2021	24/05/2021	0,0000%
3	24/06/2021	24/05/2021	24/06/2021	0,0000%
4	23/07/2021	24/06/2021	23/07/2021	0,0000%
5	24/08/2021	23/07/2021	24/08/2021	0,0000%
6	24/09/2021	24/08/2021	24/09/2021	0,0000%
7	22/10/2021	24/09/2021	22/10/2021	0,0000%
8	24/11/2021	22/10/2021	24/11/2021	0,0000%
9	24/12/2021	24/11/2021	24/12/2021	0,0000%
10	24/03/2022	24/12/2021	24/03/2022	0,0000%
11	22/04/2022	24/03/2022	22/04/2022	0,0000%
12	24/05/2022	22/04/2022	24/05/2022	0,0000%
13	24/06/2022	24/05/2022	24/06/2022	0,0000%
14	22/07/2022	24/06/2022	22/07/2022	0,0000%
15	24/08/2022	22/07/2022	24/08/2022	0,0000%
16	23/09/2022	24/08/2022	23/09/2022	0,0000%
17	24/10/2022	23/09/2022	24/10/2022	0,0000%
18	24/11/2022	24/10/2022	24/11/2022	0,0000%
19	23/12/2022	24/11/2022	23/12/2022	0,0000%
20	24/03/2023	23/12/2022	24/03/2023	0,0000%
21	24/04/2023	24/03/2023	24/04/2023	0,0000%
22	24/05/2023	24/04/2023	24/05/2023	0,0000%
23	23/06/2023	24/05/2023	23/06/2023	0,0000%



24	24/07/2023	23/06/2023	24/07/2023	0,0000%
25	24/08/2023	24/07/2023	24/08/2023	0,0000%
26	22/09/2023	24/08/2023	22/09/2023	0,0000%
27	24/10/2023	22/09/2023	24/10/2023	0,0000%
28	24/11/2023	24/10/2023	24/11/2023	0,0000%
29	22/12/2023	24/11/2023	22/12/2023	0,0000%
30	22/03/2024	22/12/2023	22/03/2024	1,9608%
31	24/04/2024	22/03/2024	24/04/2024	2,0000%
32	24/05/2024	24/04/2024	24/05/2024	2,0408%
33	24/06/2024	24/05/2024	24/06/2024	2,0833%
34	24/07/2024	24/06/2024	24/07/2024	2,1277%
35	23/08/2024	24/07/2024	23/08/2024	2,1739%
36	24/09/2024	23/08/2024	24/09/2024	2,2222%
37	24/10/2024	24/09/2024	24/10/2024	2,2727%
38	22/11/2024	24/10/2024	22/11/2024	2,3256%
39	24/12/2024	22/11/2024	24/12/2024	2,3810%
40	24/03/2025	24/12/2024	24/03/2025	2,4390%
41	24/04/2025	24/03/2025	24/04/2025	2,5000%
42	23/05/2025	24/04/2025	23/05/2025	2,5641%
43	24/06/2025	23/05/2025	24/06/2025	2,6316%
44	24/07/2025	24/06/2025	24/07/2025	2,7027%
45	22/08/2025	24/07/2025	22/08/2025	2,7778%
46	24/09/2025	22/08/2025	24/09/2025	2,8571%
47	24/10/2025	24/09/2025	24/10/2025	2,9412%
48	24/11/2025	24/10/2025	24/11/2025	3,0303%
49	24/12/2025	24/11/2025	24/12/2025	3,1250%
50	24/03/2026	24/12/2025	24/03/2026	3,2258%
51	24/04/2026	24/03/2026	24/04/2026	3,3333%
52	22/05/2026	24/04/2026	22/05/2026	3,4483%
53	24/06/2026	22/05/2026	24/06/2026	3,5714%
54	24/07/2026	24/06/2026	24/07/2026	3,7037%
55	24/08/2026	24/07/2026	24/08/2026	3,8462%



56	24/09/2026	24/08/2026	24/09/2026	4,0000%
57	23/10/2026	24/09/2026	23/10/2026	4,1667%
58	24/11/2026	23/10/2026	24/11/2026	4,3478%
59	24/12/2026	24/11/2026	24/12/2026	4,5455%
60	24/03/2027	24/12/2026	24/03/2027	4,7619%
61	23/04/2027	24/03/2027	23/04/2027	5,0000%
62	24/05/2027	23/04/2027	24/05/2027	5,2632%
63	24/06/2027	24/05/2027	24/06/2027	5,5556%
64	23/07/2027	24/06/2027	23/07/2027	5,8824%
65	24/08/2027	23/07/2027	24/08/2027	6,2500%
66	24/09/2027	24/08/2027	24/09/2027	6,6667%
67	22/10/2027	24/09/2027	22/10/2027	7,1429%
68	24/11/2027	22/10/2027	24/11/2027	7,6923%
69	24/12/2027	24/11/2027	24/12/2027	8,3333%
70	24/03/2028	24/12/2027	24/03/2028	9,0909%
71	24/04/2028	24/03/2028	24/04/2028	10,0000%
72	24/05/2028	24/04/2028	24/05/2028	11,1111%
73	23/06/2028	24/05/2028	23/06/2028	12,5000%
74	24/07/2028	23/06/2028	24/07/2028	14,2857%
75	24/08/2028	24/07/2028	24/08/2028	16,6667%
76	22/09/2028	24/08/2028	22/09/2028	20,0000%
77	24/10/2028	22/09/2028	24/10/2028	25,0000%
78	24/11/2028	24/10/2028	24/11/2028	33,3333%
79	22/12/2028	24/11/2028	22/12/2028	50,0000%
80	23/03/2029	22/12/2028	23/03/2029	100,0000%



**ANEXO III****Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos**

A Emitente comprometeu-se a aplicar os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-Financeira exclusivamente conforme o cronograma indicativo constante abaixo:

Alocação de Recursos (em R\$ mil)	2021	2022	2023	2024	Total
<b>Packing House</b>	<b><u>928</u></b>	<b><u>20</u></b>	<b><u>15</u></b>	<b><u>15</u></b>	<b><u>978</u></b>
<i>Adequação Estrutural/Civil</i>	774	0	0	0	774
<i>Equipamentos</i>	154	20	15	15	204
<b>Aviários</b>	<b><u>1.290</u></b>	<b><u>868</u></b>	<b><u>2.296</u></b>	<b><u>635</u></b>	<b><u>5.089</u></b>
<i>Recomposição vegetal de 378 mil m<sup>2</sup> de Piquetes</i>	261	154	119	23	556
<i>Equipamentos e Projeto de automação</i>	332	228	0	0	560
<i>Novos Núcleos de Produção</i>	697	487	2.177	612	3.973
<b>Aviário - Recria</b>	<b><u>317</u></b>	<b><u>279</u></b>	<b><u>30</u></b>	<b><u>30</u></b>	<b><u>656</u></b>
<b>Fábrica de Ração</b>	<b><u>343</u></b>	<b><u>71</u></b>	<b><u>125</u></b>	<b><u>125</u></b>	<b><u>664</u></b>
<b>Logística e Armazém</b>	<b><u>106</u></b>	<b><u>0</u></b>	<b><u>1.873</u></b>	<b><u>30</u></b>	<b><u>2.009</u></b>
<b>Sustentabilidade</b>	<b><u>277</u></b>	<b><u>287</u></b>	<b><u>417</u></b>	<b><u>229</u></b>	<b><u>1.210</u></b>
<i>Carbon Free</i>	80	80	199	0	358
<i>Orgânico Solidário</i>	106	111	116	122	455
<i>Coleta Seletiva e Reciclagem</i>	92	97	101	107	397



<b>Incremento anual de Grãos Orgânicos (em relação ao ano anterior)</b>	<b>2.628</b>	<b>7.455</b>	<b>1.604</b>	<b>2.709</b>	<b>14.397</b>
<b>Total</b>	<b>5.890</b>	<b>8.981</b>	<b>6.360</b>	<b>3.773</b>	<b>25.003</b>



## ANEXO IV

### Modelo do Relatório de Destinação dos Recursos

Ref.: Período: \_\_/\_\_/20\_\_ até \_\_/\_\_/20\_\_

**FAZENDA DA TOCA LTDA.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia Washington Luiz, KM 204, CEP 13530-000, Cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 50.163.146/0001-26 (“Emitente”), na qualidade de emitente da CPR-Financeira, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara para os devidos fins que utilizou, nos últimos 12 (doze) meses, os recursos obtidos por meio da emissão acima descrita, realizada em [●] de [●] de 2021, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 5, conforme abaixo descrito.

- (i) Valor dos recursos alocados: [●]
- (ii) Objeto dos recursos alocados: [●]
- (iii) Produção anual de ovos orgânicos: [●]
- (iv) Número de animais: [●]
- (v) Pesticidas evitados; embalagens recicladas e reflorestamento: [●]

Os representantes legais da Emitente declaram neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (a) as informações aqui apresentadas são verídicas, e (b) os recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 5 da CPR-Financeira, conforme descrito no presente relatório.

### FAZENDA DA TOCA LTDA.

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:







# Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

**Código verificador: BDFD7084-9001-4A4A-8CAF-2BB30CE514A1**



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

## TESTEMUNHAS

	<i>Roberta lacerda crespihlo</i> Assinou em 19/03/2021 15:45:21 roberta@ecoagro.agr.br CPF: 220.314.208-10
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Gabriela abate de paula e silva</i> Assinou em 19/03/2021 15:48:26 gabriela.abate@ecoagro.agr.br CPF: 296.776.848-09
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

## Eco Securitizadora

	<i>Milton scatolini menten</i> Assinou em 19/03/2021 15:40:07 milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Cristian de almeida fumagalli</i> Assinou em 19/03/2021 15:52:32 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

## FAZENDA DA TOCA LTDA

	<i>Livia cristina ribeiro</i> Assinou em 19/03/2021 15:59:47 livia.ribeiro@fazendadatoca.com.br CPF: 016.521.326-43
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Pedro Paulo Falveiros Dos Santos Diniz</i> Assinou em 19/03/2021 16:46:59 pedro@peninsulapart.com.br CPF: 147.744.788-14
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.